



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0020056-08.2017.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: GRUPO VISION

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
Administradora Judicial nomeado para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas
que integram o **GRUPO VISION**, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação de seq. 2272, exarar seu
CIENTE com relação ao contido na decisão de seq. 2271.1.

Com relação a intimação expedida no seq. 2284, referente ao teor da
petição e documentos apresentados pelas recuperandas nos seqs. 2281.1/2282.2,
observamos que esta Administradora Judicial, por intermédio de negociação
extrajudicial realizada com as integrantes do polo ativo da presente contenda, apenas
estabeleceram a forma de pagamento dos honorários devidos entre Dezembro de 2022
a Março de 2023.

Essa negociação, contudo, ***não importa na quitação*** da integralidade das
verbas devidas a este auxiliar (desde 01/02/2021, conforme reconhecido), situação
que, frise-se, restou expressamente consignada na troca de e-mail com os advogados
que representam as recuperandas (seq. 2282.2).





A vista de tais considerações, e tendo em vista o que restou consignado no item 1.1 da decisão de seq. 2271.1, informamos que, até o presente momento, as recuperandas **NÃO** promoveram a quitação da verba honorária devida a esta Administrador Judicial, e, tampouco, propuseram meios alternativos para o recebimento da íntegra de tais importâncias.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 03 de abril de 2023.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

